

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

PROJETO DE LEI N° 026 /2014.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE OFERTA DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1.369/MS/MEC, DE 8 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.

**Art. 2º.** O valor mensal do auxílio-moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia do profissional, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** O valor mensal do auxílio-alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação do profissional, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

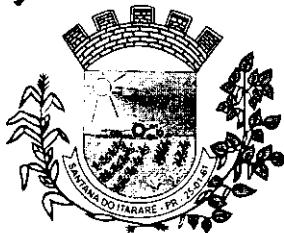
**§ 1º.** Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

**§ 2º.** Os pagamento dos auxílios de que trata esta Lei serão efetuados por meio de depósito em conta bancária, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Apresentado na Reunião Ordinária em  
19/05/14, onde foi Colocado em votação  
o Regime de urgência especial e foi  
Aprovado por unanimidade, Continuando  
Colocar em 1<sup>ª</sup> votação e foi Aprovado  
por unanimidade;

Reapresentado na Reunião Ordinária  
em 26/05/2014, onde foi Colocado em  
2<sup>ª</sup> votação e foi Aprovado por una-  
midade, dispensado da 3<sup>ª</sup> votação a  
pedido do vereador Juaci P. de Carvalho.

  
Celso  
José  
Eliel  
Eraldo  
José  
Júlio  
Francisco  
Bento



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**Art. 4º.** As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

**Art. 5º.** Os auxílios, moradia e alimentação, têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

**Art. 6º.** O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do Projeto.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros e pessoas físicas

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2014.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 12 DE MAIO DE 2014.



**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal